



DECRETO NÚMERO 9201 DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Ouvidoria Setorial da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART, disciplina sua atuação integrada à Ouvidoria Geral do Município e dá outras providências.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL), Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a Lei Municipal nº 893, de 25 de novembro de 1987, que criou a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART;

Considerando o Decreto Municipal nº 8.034, de 9 de novembro de 2022, que regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município, inclusive sua atuação perante a administração indireta e as ouvidorias setoriais;

Considerando a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

Considerando os termos do Processo SEI nº 3555406.421.00022133/2026-91;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FUNDART, a Ouvidoria Setorial da FUNDART, unidade responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços, atividades e agentes da Fundação.

§ 1º A Ouvidoria Setorial integra funcionalmente a rede municipal de ouvidorias e reporta-se diretamente à Ouvidoria Geral do Município para fins de orientação técnica, supervisão, padronização de procedimentos, monitoramento, consolidação de dados e avaliação das atividades de ouvidoria.

§ 2º O reporte funcional previsto no § 1º não afasta as atribuições da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de administração da FUNDART quanto à gestão de pessoal, recursos e serviços, à decisão sobre matérias de sua competência e à adoção das providências decorrentes das manifestações.

Art. 2º A Ouvidoria Setorial observará a Constituição Federal, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, o estatuto e o regimento da FUNDART, o Decreto Municipal nº 8.034/2022, as normas municipais de proteção à identidade de denunciante e de acesso à informação, bem como os atos complementares expedidos pelas autoridades competentes no âmbito de suas atribuições.



Parágrafo único. Aplicam-se à sua atuação os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, independência técnica, imparcialidade, acessibilidade, acolhimento, proteção de dados pessoais e preservação da identidade do manifestante, observadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Setorial da FUNDART:

I – receber, registrar, analisar e acompanhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais manifestações relacionadas à Fundação, encaminhando-as às unidades competentes e comunicando ao usuário a resposta conclusiva;

II – solicitar informações e documentos às unidades da FUNDART, acompanhar os prazos e requerer respostas claras, fundamentadas e acompanhadas, quando cabível, dos elementos que as sustentem;

III – propor medidas para a defesa dos direitos dos usuários, a melhoria dos serviços e a correção de falhas identificadas, sem substituir as autoridades responsáveis pela apuração e pela decisão administrativa;

IV – encaminhar indícios de ilícitos ou irregularidades à autoridade competente, preservando o conteúdo e a identidade do denunciante na forma da legislação aplicável;

V – produzir dados e relatórios de gestão, inclusive subsídios para os relatórios consolidados da Ouvidoria Geral; e

VI – orientar o usuário sobre os canais adequados quando a demanda não se enquadrar nas atribuições da ouvidoria.

Art. 4º A Ouvidoria Setorial atuará sob orientação técnica direta da Ouvidoria Geral do Município, à qual deverá comunicar as manifestações recebidas, a tramitação, as providências adotadas e os resultados, por meio do sistema institucional de ouvidoria e dos fluxos definidos pela Ouvidoria Geral.

§ 1º A Ouvidoria Geral poderá requisitar informações e documentos relativos às demandas da FUNDART, acompanhar sua tramitação, expedir orientações técnicas e recomendar providências, respeitadas as competências decisórias e administrativas da Fundação.

§ 2º O responsável pela Ouvidoria Setorial terá acesso aos registros e às funcionalidades necessários ao desempenho de suas atribuições, observados os perfis de acesso, a rastreabilidade, a segregação de funções e as regras de proteção de dados.



Art. 5º A Diretoria Executiva da FUNDART designará, por ato próprio, servidor ou empregado público responsável pela Ouvidoria Setorial, comunicando à Ouvidoria Geral do Município.

§ 1º A designação observará as exigências legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

§ 2º Deverão ser assegurados ao responsável pela unidade os meios materiais, a capacitação e a autonomia técnica necessários ao desempenho de suas atribuições, vedada a interferência indevida no conteúdo de suas análises e relatórios.

Art. 6º As manifestações serão recebidas pelos canais oficiais indicados pela Ouvidoria Geral do Município, em especial pela plataforma Fala.BR ou pela que vier a substituí-la, e pelo atendimento presencial, com registro no sistema institucional.

Parágrafo único. A FUNDART divulgará em local visível e em sua página eletrônica os canais, os horários de atendimento e as formas de acompanhamento das manifestações, assegurada a acessibilidade.

Art. 7º O tratamento das manifestações observará os procedimentos e prazos do Decreto Municipal nº 8.034/2022 e da Lei Federal nº 13.460/2017, inclusive a resposta conclusiva ao usuário no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, mediante justificativa expressa e ciência ao interessado.

Parágrafo único. As unidades da FUNDART prestarão à Ouvidoria as informações solicitadas nos prazos aplicáveis, de modo a permitir a conclusão tempestiva da manifestação.

Art. 8º Os pedidos de acesso à informação relativos à FUNDART serão processados pela Ouvidoria Geral, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 8.034/2022 e da regulamentação municipal da Lei de Acesso à Informação, cabendo à FUNDART fornecer as informações e os documentos de sua competência nos prazos pertinentes.

Parágrafo único. A Ouvidoria Setorial prestará apoio à identificação da unidade detentora da informação e ao acompanhamento da resposta, sem instituir canal paralelo que prejudique o registro, os recursos administrativos ou os prazos legais.

Art. 9º A identidade do manifestante, os dados pessoais e os documentos de acesso restrito serão tratados somente por pessoas autorizadas e na medida necessária ao atendimento da finalidade pública, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados, da legislação de acesso à informação e das normas municipais de proteção ao denunciante.



Art. 10. A Ouvidoria Setorial encaminhará à Ouvidoria Geral do Município, em periodicidade e formato por ela definidos, informações estatísticas e relatório anual contendo, no mínimo, o número e os motivos das manifestações, os temas recorrentes e as providências adotadas.

Parágrafo único. O relatório anual será submetido também à Diretoria Executiva da FUNDART e publicado na internet, com resguardo das informações pessoais e sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 11. A FUNDART adotará, no prazo de 10 (dez) dias contado da publicação deste Decreto, as providências necessárias à designação dos responsáveis, à definição do fluxo interno, à habilitação dos acessos e à divulgação dos canais de atendimento, em articulação com a Ouvidoria Geral do Município.

Art. 12. Os atos internos da FUNDART relativos à ouvidoria deverão ser compatibilizados com este Decreto e com o Decreto Municipal nº 8.034/2022, respeitadas as competências da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo previstas na legislação e no estatuto da Fundação.

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à Ouvidoria Geral do Município quanto aos procedimentos de ouvidoria, sem prejuízo da manifestação da Procuradoria Geral do Município quando houver questão jurídica e da competência dos órgãos de administração da FUNDART.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 2 de outubro de 2026.

FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO

(Flavia Pascoal)

PREFEITA MUNICIPAL

ÁLVARO MARTON BARBOSA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrado e arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ouvidoria/ACG/jsj